



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

ANO LIV Nº 13.163

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
Divisão de Compras	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10
PROCURADORIA GERAL	85
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	85
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	85
PODER LEGISLATIVO	87
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA	87
CMAS	88
SINDICATO	88

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4.061 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia representante legal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS, com poderes de administração, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações e regulamentações.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. SÉRGIO MALUF CHAIM, portador do CPF nº 111.734.848-25, atual Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, nomeado conforme Portaria publicada no Diário Oficial do Município de 04 de janeiro de 2021, como representante legal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS, de acordo com a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2006, alterada pela de nº 6.381, de 05 de dezembro de 2008, com poderes de administração, uma vez que a Presidência do Conselho Gestor do FUMHIS, lhe foi atribuída por meio do § 12 do art. 6º do Decreto nº 18.926, de 03 de novembro de 2021, que regulamentou o funcionamento do FMHIS.

Art. 2º Fica autorizado ao representante legal ora nomeado requerer junto a Receita Federal a abertura do CNPJ do FUMHIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 1º de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 9.646, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação da Estrada PIR 013/260, na localidade Rural conhecida como Fazenda Aparecida, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 4 6

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Octávio Cassieri", Cidadão Prestante, a Estrada PIR 013/260, na localidade Rural conhecida como Fazenda Aparecida, neste Município, nas coordenadas SIRGAS 2000, início E=216567.379 e N=7476533.730 e término E=215742.364 e N=7476977.050.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 24 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Gilmar Rotta.

LEI Nº 9.647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação da Estrada PIR 013A/260, na localidade Rural conhecida como Fazenda Aparecida, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 4 7

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Amélia Mandro Cassieri", Cidadã Prestante, a Estrada PIR 013A/260, na localidade Rural conhecida como Fazenda Aparecida, neste Município, nas coordenadas SIRGAS 2000, início E=215650.658 e N=7475820.553 e término E=215048.180 e N=7477273.885.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 24 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Gilmar Rotta.

LEI Nº 9.652, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a "Campanha Junho Violeta", no Calendário Oficial de Eventos do Município, de conscientização ao combate à violência contra a pessoa idosa.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 5 2

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Campanha Junho Violeta", de conscientização ao combate à violência contra a pessoa idosa, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo a conscientização e sensibilização da sociedade sobre o abuso e a violência contra a população idosa e a divulgação dos serviços de convivência e proteção aos idosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 29 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Cássio Luiz Barbosa.

DECRETO Nº 18.958, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Transfere dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Piracicaba, da ordem de R\$ 130.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 16 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), da Câmara Municipal de Piracicaba, constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, assim discriminada:

Da dotação:

1) 01 01011 0103100012373 319011 Vencim. e Vantagens Fixas – P. C.: R\$ 130.000,00

Para as dotações:

1) 01 01011 0103100012373 319016 Outras Desp. Variáv. – P. C.: R\$ 30.000,00
2) 01 01011 0103100012373 339037 Locação de Mão de Obra: R\$ 50.000,00
3) 01 01011 0103100012373 449052 Equipam. e Material Permanente: R\$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.959, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 250.000,00, no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 17 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 34 34721 0927200072442 319001 Aposentadorias e Reformas: R\$ 150.000,00
2) 34 34721 0927200072442 319003 Pensões: R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
Presidente do IPASP

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.960, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.307.538,89.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 16 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.307.538,89 (um milhão, trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, assim discriminada:

Das dotações:

1) 05 05011 0412200062038 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 2.538,89
2) 08 08011 1545100391254 449051 Obras e Instalações: R\$ 175.000,00
3) 08 08011 1545100391256 449051 Obras e Instalações: R\$ 610.000,00
4) 08 08011 1545100381257 449051 Obras e Instalações: R\$ 9.000,00
5) 08 08011 1545100411258 449051 Obras e Instalações: R\$ 69.000,00
6) 08 08011 1545100431260 449051 Obras e Instalações: R\$ 190.000,00
7) 08 08011 1545100391474 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 120.000,00
8) 08 08011 0412200042248 339030 Material de Consumo: R\$ 5.000,00
9) 08 08011 0412200042248 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 7.000,00
10) 08 08011 0412200062249 339033 Passag. e Desp. com Locomoção: R\$ 2.500,00
11) 08 08011 0412200062249 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 1.500,00
12) 08 08011 1545100402250 339030 Material de Consumo: R\$ 5.000,00
13) 08 08011 1545100402250 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 2.500,00
14) 08 08011 1545100402251 339030 Material de Consumo: R\$ 20.000,00
15) 08 08011 1545100392259 339039 Outros Serv. de Terceiros – P. J.: R\$ 5.000,00
16) 08 08011 1545100392261 339030 Material de Consumo: R\$ 42.000,00
17) 08 08011 1545100392261 339037 Locação de Mão de Obra: R\$ 32.000,00
18) 08 08011 1545100392261 449051 Obras e Instalações: R\$ 4.500,00
19) 08 08011 1545200392262 449051 Obras e Instalações: R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Para as dotações:

1)	05	05011	0412600031044	339040	Serv. Tec. da Inf. e da Com. – P. J.:	R\$	2.538,89
2)	08	08011	1545200402253	339039	Outros Serv. de Terceiros – P. J.:	R\$	1.305.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.961, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Transfere dotação orçamentária do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, da ordem de R\$ 220.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 16 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, assim discriminada:

Da dotação:

1)	32	32311	9999999999999999	999999	Reserva de Contingência:	R\$	220.000,00
----	----	-------	------------------	--------	--------------------------	-----	------------

Para a dotação:

1)	32	32312	1712200052399	339030	Material de Consumo:	R\$	220.000,00
----	----	-------	---------------	--------	----------------------	-----	------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍCIO ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do SEMAE

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.962, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Transfere dotações orçamentárias da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, da ordem de R\$ 250.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 16 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, assim discriminada:

Das dotações:

1)	31	31411	1236400091455	339039	Outros Serv. de Terceiros – P. J.:	R\$	49.000,00
2)	31	31411	1236400091455	449051	Obras e Instalações:	R\$	74.000,00
3)	31	31412	1236400082452	319011	Vencim. e Vantagens Fixas – P. C.:	R\$	127.000,00

Para as dotações:

1)	31	31411	1212200042446	339037	Locação de Mão de Obra:	R\$	240.000,00
2)	31	31411	1212200042446	339040	Serv. Tec. da Inf. e da Com. – P. J.:	R\$	10.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretor Executivo da FUMEP

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NOME: FABIO GERALDO ROSA DE BRITO
ENDEREÇO: RUA JOÃO RAMALHO, 114 – MONTE LÍBANO- PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 15836

NOME: VALDERI DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA ROSÁRIO TOMAZIELLO, 143 – VILA CRISTINA - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 15837

NOME: IVANILDO DE SOUZA SANTOS
ENDEREÇO: RUA THEREZA DE MELLO ACANA, 176 – JD CALIFÓRNIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 15849

NOME: MARIA DE LOURDES FEDRIZZI
ENDEREÇO: AV DONA JANE CONCEIÇÃO, 1702 - PAULISTA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 18334

NOME: THEREZA DE MORAES FERRANTE
ENDEREÇO: RUA GOMES CARNEIRO, 1383 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 18336

NOME: PAULO CESAR APARECIDO BALDI
ENDEREÇO: AV AMERICO BRASILIENSE, 41 – VILA REZENDE - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 18345

NOME: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 938 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 18251

NOME: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 938 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 18250

NOME: sEBASTIAO BAPTISTA DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA JOÃO CRISOSTOMO, 220 - PAULISTA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 18313

NOME: TIÊ EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA
ENDEREÇO: RUA FLORÊNCIO DE ABREU, 130 – JD PRIMAVERA - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 15826

NOME: ISABEL ANTONIO SILVA
ENDEREÇO: RUA MMDC, 337 - JARAGUÁ - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 15834

NOME: RICARDO RENAN FIDELIS
ENDEREÇO: AV ANTONIO PIZZANATO STURION, 710 - MORUMBI - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 15832

NOME: VALE DO SOL EMPR IMOB S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE PIRACICAMIRIM, 1200 – JD EUROPA - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 15809

NOME: SUZELEI REGINA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA PAULO EVANGELISTA, 195 – STA TEREZINHA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 18270

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Marley Aparecida Hyppolito
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO
Pregão Eletrônico nº 388/2021
Aquisição de mobiliários e equipamentos médicos.

Tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 10/12/2021.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO
Pregão Eletrônico nº 605/2021
Prestação de Serviços de Locação de Relógio de Ponto com Manutenção

Comunicamos que, por solicitação da Unidade Requisitante, houve alteração no Termo de Referência do Edital. A Nova Versão já está disponível no site.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 29/12/2021 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO
Pregão Eletrônico nº 618/2021
Aquisição de ombrelone.

Comunicamos que, a pedido da Unidade Requisitante, houve alteração no descritivo do item.

Onde lê-se:
“Estrutura: Toda em alumínio e pintura eletrostática”

Leia-se:
“Estrutura: Madeira Tauari Envernizada”

As demais informações do edital permanecem inalteradas

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 23/12/2021 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 637/2021

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hospitalar ou Ambulatorial
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/12/2021 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/12/2021 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de dezembro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira pessini
Divisão de Compras
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/01/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/01/2022, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 639/2021

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de material laboratorial
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/12/2021 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/12/2021 às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 640/2021

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de agregado reciclado para pavimentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/12/2021 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/12/2021 às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 551/2021

Fornecimento de Carga de gás, durante o exercício de 2022

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Lote	Empresa	Valor TOTAL do LOTE
1	Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda	R\$ 786.650,00
2	FRACASSADO	-
3	FRACASSADO	-

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Gabriel Ferrato dos Santos
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba informa que em relação ao EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 01/2021,

Onde se lê:

3.1 As inscrições para o processo seletivo deverão ser efetuadas no período das 10hs do dia 10 de novembro de 2021 até as 23h59 do dia 09 de dezembro de 2021 exclusivamente pela internet, através do portal da Fundação Vunesp no site www.vunesp.com.br no link da Residência Médica 2022, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição.

Leia-se:

3.1 As inscrições para o processo seletivo deverão ser efetuadas no período das 10hs do dia 10 de novembro de 2021 até as 23h59 do dia 03 de JANEIRO DE 2022 exclusivamente pela internet, através do portal da Fundação Vunesp no site www.vunesp.com.br no link da Residência Médica 2022, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição.

Onde se lê:

3.7 A taxa de inscrição, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 10 de dezembro de 2021, exclusivamente por meio de boleto bancário emitido no ato da inscrição, impreterivelmente até a data de vencimento impressa.

Leia-se:

3.7 A taxa de inscrição, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 04 de JANEIRO DE 2022, exclusivamente por meio de boleto bancário emitido no ato da inscrição, impreterivelmente até a data de vencimento impressa.

Ficam ratificadas as demais disposições constantes do Edital de Abertura de Inscrições.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Piracicaba

COMPRA DIRETA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Processo: 157.495/21
Objeto: Prestação de serviços de exame de DNA mitocondrial para elucidação de diagnóstico, com fornecimento de todo o material, equipamentos e insumos necessários para a realização do exame, para atendimento a mandado judicial.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	Mendelics Análise Genômica S.A.	R\$ 4.500,00	03/12/2021

Piracicaba, 9 de dezembro de 2021.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
PROCESSO Nº 42.457/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	120.000	Amp.	AGUA DESTILADA, ampola com 10ml.	R\$ 0,2990	R\$ 35.880,00
10	30.000	Amp.	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, solução injetável, ampola com 2 ml.	R\$ 0,4990	R\$ 14.970,00

Itens 01 e 10 – Portal Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
PROCESSO Nº 42.457/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	350	Fra.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, solução injetável, frasco com 250 ml.	R\$ 28,85	R\$ 10.097,50

Item 03 – R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
PROCESSO Nº 42.457/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
4	350	Amp.	BIPERIDENO 5MG/ML (Lactato), solução injetável, ampola com 1ml.	R\$ 2,06	R\$ 721,00
7	1.000	Amp.	FENOBARBITAL 100MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
11	20	Amp.	NALOXONA 0,4MG/ML (Cloridrato), solução injetável, ampola com 1ml.	R\$ 9,00	R\$ 180,00

Itens 04, 07 e 11 – Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
PROCESSO Nº 42.457/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	120.000	Amp.	DEXAMETASONA 4MG/ML, solução injetável, ampola com 2,5ml.	R\$ 1,02	R\$ 721,00

Item 05 – Laboratório Teuto Brasileiro S/A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 433/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
PROCESSO Nº 42.457/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	3.000	Amp.	MAGNÉSIO 10% (100MG/ML) (Sulfato), solução injetável , ampola com 10ml.	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00

Item 05 – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
PROCESSO Nº 42.457/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	5.000	Fra.	PENICILINA G. POTASSICA 100.000 UI + PENICILINA G. PROCAINA 300.000 UI (BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA), frasco-ampola, acompanhado de diluente de 4 a 5ml.	R\$ 5,77	R\$ 28.850,00

Item 12 – Biofac Indústria, Comércio e Representação Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021
PROCESSO Nº 58.957/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	3.500	Cx.	COADOR DE CAFE DE PAPEL N. 103: com selagem resistente, excelente e rápida filtragem; dupla costura. Caixa com 30 unidades.	R\$ 2,60	R\$ 9.100,00
05	2.500.000	Uni.	COPO: descartável, translúcido, capacidade 180ml. Conforme norma ABNT vigente.	R\$ 0,0298	R\$ 74.500,00

Itens 04 e 05 – AXT Gestão Empresarial Eirelli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2021
PROCESSO Nº 88.994/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	21.000	AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML, solução injetável, ampola com 10m.	R\$ 22,60	R\$ 474.600,00
06	6.000	AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML (Hemitartarato), solução injetável, ampola com 4m.	R\$ 8,20	R\$ 49.200,00

Itens 04 e 06 – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2021
PROCESSO Nº 88.994/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	9.000	AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML, solução injetável, ampola com 3ml	R\$ 11,00	R\$ 99.000,00
07	8.400	AMP	ROCURONIO 10MG/ML, ampola de	R\$ 20,85	R\$ 175.140,00

Itens 05 e 07 – Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2021
PROCESSO Nº 53.752/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de instalação de calha

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1.000	Metros	Rufo em chapa galvanizada 22 com corte de 0,75mm, contrarrufo, rufo-pingadeira e demais variações, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
02	1.000	Metros	Calha ou água furtada em chapa galvanizada 22 com corte de 0,75mm, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
03	150	Metros	Condutor retangular de chapa galvanizada 22 com corte de 0,75mm, desenvolvimento de 25cm com fornecimento e instalação.	R\$ 29,20	R\$ 4.380,00
04	150	Metros	Condutor retangular de chapa galvanizada 22 com corte de 0,75mm, desenvolvimento de 33 cm, com fornecimento e instalação.	R\$ 29,20	R\$ 4.380,00
05	150	Metros	Condutor circular de chapa galvanizada 22 com corte de 0,75mm, diâmetro de 75mm com fornecimento e instalação.	R\$ 27,47	R\$ 4.120,50
06	150	Metros	Condutor circular de chapa galvanizada 22 com corte de 0,75mm, diâmetro de 100mm com fornecimento e instalação.	R\$ 27,46	R\$ 4.119,00

Lote 1 - Dutra Comércio & Serviços Eireli ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 459/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2021
PROCESSO Nº 70.057/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de testes laboratoriais.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	28.000	TES	TESTE: para detecção de DENGUE através do método NS1 fita	R\$ 7,87	R\$ 220.360,00
05	12.000	TES	TESTE: para detecção de DENGUE através do método NS1 fita	R\$ 7,87	R\$ 94.440,00

Itens 01 e 05 – Décio Camargo Produtos e Equip. Laboratoriais Ltda – EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2021
PROCESSO Nº 70.057/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de testes laboratoriais.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	8.000	TES	TESTE RÁPIDO DE DENGUE: teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM do vírus da dengue em amostras de soro ou plasma humano pelo método imunocromatográfico de fase sólida.	R\$ 9,14	R\$ 73.120,00

Item 03 – Ciscro Importação E Distribuição De Produtos Médicos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021
PROCESSO Nº 24.191/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de toner, ribon e cartucho.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	4	UNID	TONER HP LJ M2727: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 3.000 cópias. Ref. Q7553A (53A)	R\$ 89,00	R\$ 356,00
02	20	UNID	TONER HP LJ 1566DN: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 2.100 cópias. Ref. CE278A (78A)	R\$ 28,00	R\$ 560,00
05	100	UNID	TONER HP LJ P3015DN: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 10.000 cópias. Ref. CE255X (55X)	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
07	20	UNID	TONER HP LJ P1005: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 1.500 cópias. Ref. CB435A (35A)	R\$ 20,00	R\$ 400,00
09	140	UNID	TONER HP LJ PRO M130FW : Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 1.600 cópias. Ref. CF217A (17A)	R\$ 26,00	R\$ 3.640,00
11	300	UNID	TONER HP LJ M404DW / M428FDW: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 9.000 cópias. Ref. CF258X (58X)	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00
17	5	UNID	CARTUCHO PRETO HP DESKJET 2050: Original ou compatível, não remanufaturado, capacidade de 8ml. Ref. CH564HB (122XL)	R\$ 59,00	R\$ 295,00
18	15	UNID	CARTUCHO COLORIDO HP DESKJET 2050: Original ou compatível, não remanufaturado, capacidade de 6ml. Ref. CH563HB (122XL)	R\$ 66,00	R\$ 990,00
21	30	UNID	TONER BROTHER HL-L8360CDW - PRETO: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 6.500 cópias. Ref. TN416BK	R\$ 78,50	R\$ 2.355,00
22	30	UNID	TONER BROTHER HL-L8360CDW - CIANO: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 6.500 cópias. Ref. TN416C	R\$ 78,50	R\$ 2.355,00
24	30	UNID	TONER BROTHER HL-L8360CDW - AMARELO: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 6.500 cópias. Ref. TN416Y	R\$ 78,50	R\$ 2.355,00

Itens 01, 02, 05, 07, 09, 11, 17, 18, 21, 22, e 24 - NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021
PROCESSO Nº 24.191/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de toner, ribon e cartucho.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	60	UNID	TONER HP LJ PRO M1132MFP: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 1.600 cópias. Ref. CE285A (85A)	R\$ 19,50	R\$ 1.170,00
15	70	UNID	TONER HP LJ M402DNE / M426: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 9.000 cópias. Ref. CF226X (26X)	R\$ 37,00	R\$ 2.590,00
16	170	UNID	TONER LEXMARK MS321DN: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 6.000 cópias. Ref. 56F4000	R\$ 235,00	R\$ 39.950,00

Itens 08, 15 e 16 - LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 451/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021
PROCESSO Nº 24.191/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de toner, ribon e cartucho.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	330	UNID	TONER HP LJ P2055DN: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 6.500 cópias. Ref. CE505X (05X)	R\$ 33,50	R\$ 11.055,00
04	20	UNID	TONER HP LJ P3005: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 6.500 cópias. Ref. Q7551X (51X)	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
06	25	UNID	TONER HP LJ P2014: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 7.000 cópias. Ref. Q7553X (53X)	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
10	150	UNID	TONER HP LJ M15W: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 1.600 cópias. Ref. CF248A (48A)	R\$ 26,50	R\$ 3.975,00
12	85	UNID	TONER HP LJ M1522NF: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 1.600 cópias. Ref. CB436A (36A)	R\$ 21,00	R\$ 1.785,00
13	10	UNID	TONER BROTHER DCP L5652DN: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 8.000 cópias. Ref. TN3442	R\$ 27,00	R\$ 270,00
14	10	UNID	TONER HP LJ 1010: Original ou Compatível, não remanufaturado, com capacidade para 2.000 cópias. Ref. Q2612A (12A)	R\$ 20,00	R\$ 200,00
19	750	UNID	RIBBON: misto de cera e resina de alta qualidade, medida 110mm x 74m, spessura do filme de 4,5 microns, ponto de derretimento de 65C, compatível com a MPRESSORA ZEBRA TLP 2844 E ZEBRA / GC420, para impressão de código de barras.	R\$ 9,20	R\$ 6.900,00

Itens 03, 04, 06, 10, 13, 14 e 19 - T. Versuri Distribuidora de Insumos e Suprimentos de Informática - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 452/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2021
PROCESSO Nº 36.803/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de higiene/limpeza e ração para animais.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário		Preço Total	
01	50	KG	ALCALINIZANTE, produto em pó para repor a alcalinidade total da água e assim estabilizar o pH em piscinas. Composição: hidrogenocarbonato de sódio, com ação em 24 horas. Embalagem com no máximo 2Kg	R\$	13,58	R\$	679,00
02	20	LITRO	CLARIFICANTE e auxiliar de filtração para ser usado em piscina. Composição: Ingrediente ativo: solução clorohidróxido de alumínio 26,4% e inertes 73,6%.	R\$	22,39	R\$	447,80

Itens 01 e 02 - Apontual Comércio Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2021
PROCESSO Nº 77.554/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário		Preço Total	
02	12.000	LITRO	ÁLCOOL ETÍLICO 70%: desinfetante e bactericida, para uso hospitalar; frasco com 1 litro	R\$	6,20	R\$	74.400,00

Item 02 – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2021
PROCESSO Nº 77.554/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário		Preço Total	
03	5000	FRASCO	ÁLCOOL GEL 70%	R\$	25,00	R\$	125.000,00

Itens 03 - TRE CIME Health Produtos Odonto Médico Hospitalares LTDA ME



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 187/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 44597/2021 que deu origem à Notificação de Lançamento nº 72459 e ao Auto de Infração nº 74733 de 26/10/2021.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021.

CONTRIBUINTE:
CONSTRUTORA HUMAN SCALE LTDA
END.:R. JOSÉ FERRAZ DE CAMARGO, 222, SÃO DIMAS – PIRACICABA/SP
CEP: 13416-060 - CPD: 629144 -CNPJ: 18.715.539/0001-92

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 188/ 2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Inscrição Municipal nº 77.676/2008 e Processo de Levantamento Específico de nº 49.503/2021, que deu origem a todos os procedimentos adotados no presente processo.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021

Contribuinte:
S & ARMAZENS GERAIS LTDA
RUA ANTONIO BORJA MEDINA, Nº 1193 – UNILESTE - PIRACICABA/SP
CEP:13.422010 – CPD:613554 - CNPJ: 09.586.712/0001-09

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 189/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos de Inscrição Municipal de nº 78.542/2012 e do Processo Administrativo de Levantamento Específico de nº 40.326/2021 e de todos os procedimentos adotados nos presentes processos: T.I.A.F. de Nº. 12.571, de 20/10/2021.bem como do a Notificação de Lançamento de nº 52.496 e dos Autos de Infração de nº 62.812 e nº 62.813

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 07 de dezembro de 2021

CONTRIBUINTE:
Progel Enegia LTDA
END: Rua Virginia Zaia, 274 – Paulicéia - PIRACICABA/SP
CEP:13.424-030- CPD: 624954 - CNPJ: 15.283.414/0001-42

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 190/2021

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 3o, da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09 de Dezembro de 2021

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
163691/2016	ANDREA ORIANI PREZOTTO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
104263/2016	DEBORA CRISTINA G. BARBEIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
110474/2016	DENIS WILLIAN MAGRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
53718/2019	FELIPE CARVALHO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
130928/2016	GUILHERME GONÇALVES DA ROSA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
153932/2020	HELENO JUCA DE ARAUJO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
165180/2018	IVAN SPIGOLON FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
93606/2016	JEISON ROGERIO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115603/2016	JENNIFER PEREIRA DOS REIS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112058/2016	ROSELI APARECIDA FELIX	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

sinalabertopravida.com.br

QUEM RESPEITA A FAIXA DÁ PREFERÊNCIA À VIDA.

No Brasil, a cada 7 minutos uma pessoa é vítima de atropelamento. Só o respeito mútuo entre motoristas e pedestres pode mudar essa estatística.

Pedestre, faça sua parte: aguarde o melhor momento e atravesse na faixa com atenção.



Apoio

Realização



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Ofício 004/2021 – Conselho Emprego

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021.

Prezados Senhores

Convocamos para participar da reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a realizar-se no próximo dia 16 de dezembro de 2021, às 10h30, na Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI, Localizado a Rua do Rosário, 700.

Pauta:

Apresentação dos números do ano 2021; Apresentação CAGED do ano 2021; Resultados Feira da Empregabilidade; Cursos SENAC e SENAI; Atualização Banco de Empregos; Expectativas para 2022.

Contamos com sua presença,

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 03/2021

Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) para crianças, adultos, idosos e famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

ERRATA

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ...

Onde se lê:

“Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 611.264.978-00 e portador do RG nº 5.125.223, ...”

Leia-se:

“Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, ...”



Doe sangue!
Doe vida!

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
(19) 3403.1066
3422.6170
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Edital de Chamamento Público nº 04/2021.

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da Proteção Social Básica, no Município de Piracicaba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS de 2012); Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único: Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 2º O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, mediante a transferência de recursos financeiros, e acompanhamento técnico-operacional para a execução de **Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



§ 1º Os Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art. 6º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º O caráter público da gestão dos programas socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º A execução do Programa Socioassistencial, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 1º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I – Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II – Matricialidade sociofamiliar;
- III – Territorialidade;
- IV – Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V – Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI – Participação popular e controle social;
- VII – Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO III – DAS METAS DE ATENDIMENTO

Art. 9º Considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município, as metas de atendimento dos Programas Socioassistenciais, objeto desse edital, foram estabelecidas, observando a parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, a especificidade do serviço e as normativas técnicas do mesmo.

Parágrafo único: As ações objeto desta parceria deverão atender até 170 pessoas e suas famílias limitando-se a 4 grupos divididas de acordo com as especificidades das deficiências: auditiva, visual, síndrome de down e transtorno do espectro autista.

CAPÍTULO IV – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

Art. 10º Serão consideradas atividades de implantação do Programa a Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 11º Para a implantação do Programa será exigida contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária constará obrigatoriamente do termo de colaboração (anexo IX), nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 12º A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a implantação do programa, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração, na forma do Anexo VIII deste Edital.

Parágrafo único: Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues pela organização da sociedade civil no prazo previsto pelo artigo 26 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria.

Art. 13º O processo de implantação do Serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social Básica, das Coordenadorias de Gestão do Setor de Fundos e Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação (IMA) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14º Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias
Municipal: **2.08.244.0013.2337.0000**

Art. 15º Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 16º O valor total de recursos disponibilizados, considerado o período de 12 meses é de **R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais)** para o atendimento de 170 metas.

§ 1º Do valor total dos recursos serão disponibilizados os valores conforme planilha referencial de composição de acordo com as metas estabelecidas:

Meta Quantitativa		Valor Total
Deficiência Auditiva	30	R\$ 122.400,00
Deficiência Visual	40	R\$ 163.200,00
Síndrome de Down	50	R\$ 204.000,00
Transtorno do Espectro Autista	50	R\$ 204.000,00

§ 2º O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pelas OSCs selecionadas.

§ 3º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



§ 4º Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 17º Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros)

§ 1º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

§ 2º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

CAPÍTULO VI – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 18º A Organização da Sociedade Civil deverá informar no Plano de Trabalho que as ações serão descentralizadas e a definição dos territórios de atuação além do endereço do local onde serão realizadas demais atividades técnicas e administrativas relacionadas à execução da parceria.

Art. 19º As ações do Programa de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência deverá ser executado por profissionais técnicos e administrativos qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização deverá apresentar no **Plano de Trabalho** a equipe que prestará os serviços técnicos e administrativos no Programa, objeto desse edital, inclusive, com referência a carga horária e funções a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos da política nacional de assistência social.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20º São responsabilidades da Organização selecionada na execução do programa:

- I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III - Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- IV - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município;
- VIII - Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DA SMADS

Art. 21º São responsabilidades da SMADS na execução do Programa de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência:

- I - Fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- II - Repassar à Organização mensalmente os recursos financeiros para execução do Programa;
- III - Monitorar a execução do Programa, realizando avaliações periódicas;
- IV - Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização;
- V - Fiscalizar a execução do Programa, através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos envolvidos no monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias,
- VI - Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- VII - Garantir a execução participativa da parceria contemplando a Organização, a equipe técnica e os usuários;
- VIII - Indicar o Gestor da Parceria nos termos dos artigos 2º, 61 e 67 da Lei 13.019/14;
- IX - Outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22º Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 23º Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- II – Apresentar comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de Piracicaba – CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil que não possuírem sede ou unidade de atendimento em Piracicaba poderão apresentar inscrição no conselho municipal de assistência social do seu município, e posteriormente, se selecionada a proposta, providenciar inscrição do plano de trabalho no CMAS e no CMDCA do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO X – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 24º Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV – Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- V – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- VI – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.
- VII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- VIII – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- IX – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;
- X – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- XI – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;
- XII – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

Art. 25º Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

VII – Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

CAPÍTULO XI – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 26º A Comissão de Seleção, designada pela **Portaria Nº 4050 de 22 de junho de 2021** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

§ 1º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado e do Departamento de Proteção Social Especial.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO XII – DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 27º A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

Quadro 1:

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/12/2021
Envio das propostas pelas OSCs.	De 13/12/2021 a 11/01/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/01/2022 a 17/01/2022
Divulgação do resultado preliminar (estimativa).	18/01/2022
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	02/02/2022

Art. 28º Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

Art. 29º O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

CAPÍTULO XIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 30º A proposta deverá ser apresentada pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/2021”, e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Dr. Paulo de Moraes, 1703 – Paulista – Piracicaba/SP, das 08:30hs às 16:30hs, podendo, ainda, ser enviada por via postal.

§ 1º A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§ 2º Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura.

§ 3º Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

Art. 31º Observado o disposto no art.33 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV – O valor global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 32º Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

Art. 33º A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município.

Art. 34º As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

Art. 35º A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2:

Valor Global - 1,0 ponto		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
1. Valor Global	Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	Atende ao objeto da parceria com custo superior ao valor de referência no edital, com apresentação de contrapartida do valor excedente, conforme item 9 deste edital. 1,0 ponto
		Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital 0,5 ponto
		Atende ao valor de referência do edital, porém a distribuição dos gastos foi apresentada de forma incoerente 0,5 ponto
		Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho 0 ponto

Detalhamento do Plano de Trabalho - 6,0 pontos		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
2. Justificativa e compreensão do público e do território	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis (Censo PopRua, PNAD, Índice de vulnerabilidade Social...)	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território 1,0 ponto
		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território 0,5 ponto
		A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território. 0 ponto
3. Procedimentos Metodológicos	Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento 1,0 ponto
		A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento 0,5 ponto
		A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



		0 ponto
4. Indicadores de Resultados	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital	Atende ao exigido no edital 1,0 ponto
		Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento. 0,5 ponto
		Não atende ao exigido no edital 0 ponto
5. Formas de mensuração dos indicadores	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas	Atende ao exigido no edital 1,0 ponto
		As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento 0,5 ponto
		Não atende ao exigido no edital 0 ponto
6. Prazos para execução	Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Estabelece prazos precisos e factíveis conforme o critério de julgamento 1,0 ponto
		Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível 0,5 ponto
		Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento 0 ponto
7. Articulação com a Rede	Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada. 1,0 ponto
		O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada 0,5 ponto
		O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede 0 ponto

Capacidade Técnico-Operacional - 2,0 pontos		
Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
8. Recursos Humanos	Recursos humanos conforme Termo de Referência deste edital.	Atende à equipe mínima exigida no edital 1,0 ponto
		Não atende à equipe mínima exigida no edital 0 ponto
9. Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Indicação de 3 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria 1,0 ponto
		Indicação de 1 ano até 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria. 0,5 ponto
		Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto de parceria 0 ponto

Sustentabilidade - 1,0 ponto		
Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



10. Sustentabilidade	Fontes de Financiamento	Indicação de outras fontes de recursos próprios 1,0 ponto
		Não indicou outras fontes de recursos próprios 0 ponto

Art. 36º A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 37º O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Art. 38º Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos” ou “Experiência Prévia” (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto no 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

Art. 39º As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Art. 40º No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (entre 2 a 7). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (3), (1), (8) e (9). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Art. 41º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

Art. 42º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO XV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 43º Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção para interposição de recursos contra o resultado preliminar.

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constante no art. 29 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§ 2º É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

§ 3º Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

CAPÍTULO XVI – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 44º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

§ 1º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 45º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único: A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Art. 46º Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CAPÍTULO XVIII – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 47º A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



	não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIX – DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 48º Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

§ 1º Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo V (Parte 1) – Plano de Aplicação; Anexo V (Parte 2) – Cronograma de Execução; Anexo IX – Relação de despesas para implantação (quando couber); Anexo X – Memória de Cálculo (Recursos Humanos e Encargos Sociais); Anexo XI – Termo de Referência.*

§ 2º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 3º A previsão de receitas e despesas de que trata o Art.15, § 1º deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Art. 49º Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;
- IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

§ 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

§ 2º As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 3º O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no art. 29 deste Edital.

CAPÍTULO XX – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 50º A administração pública realizará a análise do plano de trabalho e o exame formal do atendimento pela OSC selecionada aos requisitos para a celebração da parceria certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no artigo anterior.

§ 1º No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

§ 3º Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO XXI – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 51º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 52º Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

CAPÍTULO XXII – DO PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 53º A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 54º No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 55º A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 56º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser por petição impressa, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



recebimento das propostas, devendo ser protocolizada no endereço informado no subitem 36 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

Art. 58º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 59º Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 60º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Smads resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 61º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 62º O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

Art. 63º A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

Art. 64º Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Art. 65º Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V – Parte 1 – Plano de Aplicação

Anexo V – Parte 2 – Cronograma de Execução

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Relação de despesas para implantação

Anexo X – Memória de Cálculo (Recursos Humanos e Encargos Sociais)

Anexo XI – Termo de Referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Piracicaba, de de 2021.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Declaro ainda que a organização supracitada não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Declaro, outrossim, que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE conforme contido no Cartão do CNPJ.		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD	06 – FONE	07 – E-MAIL		
08 – SERVIÇO A SER OFERTADO				
09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
11 – OBJETIVO GERAL				
12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS				
13 – METAS A SEREM ATINGIDAS				
14 – METODOLOGIA				
15 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS				
16 – RECURSOS				
16.1 – HUMANOS				
16.2 – MATERIAIS				
16.3 – OPERACIONAIS				
16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO				
____/____/____ Data	_____ Nome do Ordenador da Despesa		_____ Assinatura do Ordenador da Despesa	
____/____/____ Data	_____ Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC		_____ Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC	

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – CNPJ

Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF

Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou Entidade Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

CAMPO 08 – SERVIÇO/AÇÃO A SER OFERTADO(A)

Indicar o nome do Serviço/ação a ser ofertado.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do projeto.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo geral a ser atingido pelo serviço.

CAMPO 12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço.

CAMPO 13 – METAS

Descrever as metas a serem atingidas pelo serviço/ação.

CAMPO 14 – METODOLOGIA

Descrever a forma de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metast.

CAMPO 15 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS

Descrever a forma de aferição das metas a serem atingidas.

CAMPO 16 – RECURSOS

16.1 – **HUMANOS** – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

16.2 – **MATERIAIS** – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.3 – **OPERACIONAIS** – Descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO V – Parte 1

PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE - conforme contido no Cartão do CNPJ.		02 – Finalidade		
03. ESPECIFICAÇÃO		04. CONCEDENTE	05. PROPONENTE	06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$)
MATERIAL DE CONSUMO	C O R R E N T E			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
PESSOAL				
ENCARGOS				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA Obs. Anexar memória de cálculo				
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	C A P I T A L			
INVESTIMENTO				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA				
07 – TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.				

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.)

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO

Indicar a natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROponente – CORRENTE/CAPITAL

Indicar os valores de despesa corrente (de custeio) e de capital (investimento) do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão a conta da entidade.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS

Indicar a somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – TOTAIS

Indicar os valores correntes e de capital referentes ao concedente e ao proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO V – Parte 2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.				02 – FINALIDADE		
03 – EDITAL N. °				04- ANO		
05 - MESES						
C O N C E D E N T E	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE				R\$		
07 - MESES						
P R O P O N E N T E	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE				R\$		
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS – CONCEDENTE + PROPONENTE = R\$						
____/____/____ Data _____ Nome do Ordenador da Despesa _____ Assinatura do Ordenador da Despesa ____/____/____ Data _____ Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC _____ Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC						

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 2. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.).

CAMPO 03 – EDITAL N. °:

Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO

Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MÊS

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais do proponente e da concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída e inscrita no Conselho de Assistência Social do Município de Piracicaba;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
 Procuradoria Jurídico-Administrativa

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...

Data:

Prazo:

Valor: R\$ (.....reais).

Processo Administrativo nº/2021.

Chamamento Público nº .../2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, por intermédio de seu Representante Legal, Sr., (qualificação), inscrito no CPF nº e portador do RG nº, adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº .../2021, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, **O MUNICÍPIO** repassará à **OSC** a importância total de R\$ (.....reais), constante do orçamento programa vigente para o exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



de 2021 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s), originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais)

2.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ (..... reais)

2.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ (..... reais)

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de ... (.....) meses, iniciando-se em ... de de 2021 e com término previsto para de de, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio de Comissão designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. Analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.10. deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. Prestar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.2.1.6. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. As contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.6. Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;

4.2.2.7. Devolver ao **MUNICÍPIO** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.2.2.10. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5ª – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

5.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Piracicaba

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que a Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ____ (____), conforme abaixo identificados:

BEM	VALOR	DESCRIÇÃO

Outras informações relevantes:

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO IX
DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO

Valor do Repasse para implantação:		R\$
Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
Pagamento de Pessoal		R\$
		R\$
		R\$
Total do item Pagamento de Pessoal:		R\$
Serviços de Terceiros		R\$
		R\$
		R\$
Total do item serviços de terceiros:		R\$
Material de Consumo		R\$
		R\$
		R\$
Total do item material de consumo:		R\$
Total Geral:		R\$

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO X

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE												
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL												

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE												
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL												
TOTAL ANUAL												



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

O presente Termo de Referência tem como objetivos apresentar a descrição dos programas socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar a equipe de referência mínima para a execução do objeto desse Edital de Chamamento Público e indicar os requisitos necessários para a implantação do programa.

1. Caracterização do Programa

O programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência na Proteção Social Básica compreende um conjunto de ações voltados à regulação de garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e que objetivam assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, proporcionando seu bem-estar pessoal e econômico e Inclusão Social. O Programa deve assegurar a transversalidade e a intersetorialidade, no enfrentamento e na superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das Pessoas com Deficiência do município de Piracicaba.

2. Condições e formas de acesso

- a. Demanda espontânea do usuário, da família e/ou da comunidade;
- b. Busca ativa;
- c. Encaminhamento da rede socioassistencial e rede intersetorial.

3. Usuários

Pessoas com deficiências dos seguintes tipos: visual, auditiva, intelectual/síndrome de down; transtornos do espectro autista (TEA) e múltipla e seus familiares que sejam beneficiários de Programas de Transferência de Renda (PTR) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social identificada e validada pelas equipes técnicas dos CRAS Novo Horizonte, São José, Piracicamirim, São Paulo, Vila Sonia, Mario Dedini e Equipe Volante que atendem a população residente na Zona Rural.

4. Objetivos

- a. Acompanhar e monitorar as famílias encaminhadas pela rede socioassistencial
- b. Contribuir para a redução do descumprimento de condicionalidades do Programa de transferência de renda e a prevenção do surgimento de novos casos;
- c. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- d. Identificar demandas de famílias e pessoas para o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;
- e. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;
- f. Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;
- g. Identificar, apoiar e acompanhar indivíduos e/ou famílias com pessoas com deficiência, na perspectiva de prevenir o confinamento e o abrigo institucional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- h. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão social de pessoas com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- i. Fomentar projetos de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

5. Recursos essenciais e ambiente físico

- a. Tecnologias assistivas necessárias para execução das atividades propostas;
- b. Capacitação permanente dos profissionais de nível fundamental, médio e superior;
- c. Sala de atendimento individualizado;
- d. Salas de atividades coletivas e/ou comunitárias;
- e. Instalações sanitárias.

Os espaços deverão ter boa iluminação, ventilação e conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

6. Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações da sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, conforme descrito no quadro abaixo. Para Deficiência Auditiva e Distúrbio de Comunicação, deverá haver profissional habilitado a usar comunicação de LIBRAS.

Profissional	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária
Assistente Social	1	Superior	30h/s
Terapeuta Ocupacional ou Pedagogo (a)	1	Superior	30h/s

São competências da Equipe Técnica:

- a. Representar o Programa junto à rede socioassistencial, ao sistema de garantia de direitos e ao gestor da política de Assistência Social do Município;
- b. Supervisionar o trabalho técnico, incluindo disponibilidade para atender todas as demandas que possam surgir nos atendimentos aos usuários e na articulação com a rede socioassistencial;
- c. Encaminhar relatórios, Planos Familiares ou Individuais de Atendimento e demais informações produzidas pela equipe técnica aos órgãos competentes;
- d. Informar sobre ocorrências relevantes das ações do Programa ao Departamento de Proteção Social Básica da SMADS, Coordenação do CRAS de referência do Usuário e aos demais órgãos competentes;
- e. Responsabilizar-se pelo controle da prestação de contas.
- f. Realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários, de forma interdisciplinar e articulada com a rede;
- g. Efetuar a acolhida, avaliação, acompanhamento e desligamento dos usuários em conjunto com a coordenação do programa e do CRAS onde o usuário é referenciado;
- h. Realizar encaminhamentos, discussões e acompanhamentos, considerando as intervenções necessárias ao acompanhamento de cada caso;
- i. Fazer a articulação com a rede de serviços de todas as políticas setoriais;
- j. Elaborar planos de atendimento familiar ou individual em conjunto com a família, relatórios técnicos e prestação de informações pertinentes ao acompanhamento e fazer o encaminhamento aos órgãos pertinentes, quando se fizer necessário;
- k. Construir e manter os prontuários individuais atualizados no sistema Gênesis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



7. Metodologia

O programa proposto nesse edital deve possibilitar às pessoas com deficiência o mesmo direito ao convívio que aos demais usuários desta política e a possibilidade de acesso aos serviços, programas e benefícios, entendendo que a convivência se estabelece em diferentes âmbitos, nos próprios territórios, no interior das famílias, nos serviços públicos, e que esse convívio pode ser um espaço em que as relações sociais se fortalecem ou se fragilizam. Assim, a execução das atividades de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência e suas famílias deverão ocorrer de maneira descentralizada, tendo como referência os territórios dos CRAS do município, podendo acontecer também na unidade de referência da OSC desde que seja esta uma ação complementar, com objetivos previamente estabelecidos, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A intervenção técnica da equipe do programa deverá prever ações conjuntas com as equipes dos serviços socioassistenciais e seus usuários, visando a identificação das pessoas com deficiência que residem nos territórios e a criação de espaços de convivência capazes de desenvolver a função protetiva da família assegurando aquisições que fortaleçam vínculos familiares e vínculos sociais mais amplos e necessários ao exercício de cidadania. Tais atividades devem contribuir para a articulação da rede socioassistencial e das demais políticas públicas realizada pelos CRAS, com a finalidade de enfrentamento às barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio. E esse fortalecimento amplo, na perspectiva da habilitação e reabilitação à vida comunitária, deverá se dar por meio de ações que evitem a segregação e a segmentação e por meio da oferta de apoio matricial aos profissionais da rede socioassistencial e dos serviços de outras políticas setoriais para minimizar as barreiras atitudinais e promover a participação plena das pessoas com deficiência em todos os contextos sociais.

8. Trabalho essencial ao Programa

A partir do acesso do usuário ao atendimento, o trabalho a ser desenvolvido deverá observar as seguintes etapas:

- a. Avaliação da demanda recebida.
- b. Acolhida das reais demandas dos usuários.
- c. Escuta qualificada e elaboração conjunta com a família do Plano Individual ou Familiar de Atendimento.
- d. Utilização de instrumentos de coleta, registros de informações para avaliação de resultados.
- e. Realização de atividades no serviço e na comunidade.
- f. Orientação, suporte e apoio à família.
- g. Informação, comunicação e defesa de direitos.
- h. Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; com a rede de serviços socioassistenciais, e com o Sistema de Garantia de Direitos.
- i. Atividades de convívio e organização da vida cotidiana.
- j. Apoio à família na sua função protetiva e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.
- k. Grupos por ciclo de vida para usuários e grupo para familiares.
- l. Elaboração de relatórios e prontuários; alimentação de cadastros, lista de presença.
- m. atendimentos individuais com técnico de nível superior para triagem e para composição dos grupos, bem como, para construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.
- n. Acompanhamento compartilhado com o CRAS e/ou CREAS (compreendendo atendimentos contínuos e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento segundo as demandas e especificidades de cada situação, nos casos de violência ou violação de direitos).
- o. Participação em reuniões da rede socioassistencial para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, discussão de casos e resultados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**9. Aquisição dos usuários**

- Ter acolhidas suas necessidades, demandas, interesses e possibilidades e receber orientações e encaminhamentos para aumentar o acesso aos direitos;
- Ter fortalecidos os vínculos familiares, comunitários e com a rede extensa;
- Ter potencializada sua autonomia e diminuída a dependência;
- Ter melhorada a sua autoestima;
- Construção de projetos pessoais.

10. Desligamentos

As famílias devem ser continuamente avaliadas quanto às aquisições sociais e materiais, particularmente no que se refere ao cumprimento de condicionalidades de educação e saúde do Programa de Transferência de Renda. O Plano de Acompanhamento da Família deve ser periodicamente avaliado pela equipe, com a família, e verificado o alcance de seus propósitos. A permanência da família no programa deve estar condicionada às avaliações periódicas e readequações do Plano de Acompanhamento Familiar. A decisão técnica a respeito do desligamento da família deve ser fundamentada nas aquisições sociais e materiais, na conquista de autonomia, no acesso a direitos e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Essa decisão deve ser tomada de forma progressiva e compartilhada com a família, com discussões avaliativas com o técnico do CRAS, coexistindo nesse processo elementos objetivos e subjetivos a respeito das conquistas da função protetiva da família, da cidadania de seus membros e da interrupção de situações de agravo.

11. Unidade de atendimento

Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela organização da sociedade civil parceira conforme as normas indicadas no item 5.

12. Período de funcionamento do Programa

Em dias úteis, sendo no mínimo 30 horas semanais.

13. Carga horária de atendimento ao usuário

As atividades deverão ser desenvolvidas semanalmente, podendo ser durante a semana ou aos finais de semana ou feriados, conforme programação definida pela equipe executora, num total semanal de três horas para cada usuário, no mínimo. A carga horária será definida conforme o Plano de Acompanhamento Familiar, o qual deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias após a inclusão do usuário, devendo haver discussão com os técnicos de referência dos serviços governamentais de modo que não haja sobreposição das ações. O PAF deve ser avaliado a cada 3 meses.

14. Abrangência

A abrangência das ações desta parceria é exclusivamente municipal.

15. Impacto social esperado

- Pessoas com Deficiência e suas famílias inseridas em serviços e oportunidades;
- Ampliação do acesso a bens e serviços;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e acolhimento institucional;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Redução da ocorrência de riscos pessoais e sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Melhoria nas funções protetivas das famílias/cuidadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



16. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis (Anexo VIII). Os bens de natureza permanente já existentes, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo VIII). Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho. Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados abaixo:

I - Bens permanentes*

- a. Mobiliário em geral (móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: mesas, cadeiras e afins)
- b. Equipamentos de processamento de dados (computador, impressora, monitor, teclado e afins)

II - Bens de consumo*

- a. Material educativo e esportivo (material para oficinas, instrumentos, bolas, brinquedos e jogos educativos e afins)

III - Serviços

Despesas com manutenção de imóvel, tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, telefonia, internet, água, esgoto, seleção, contratação e treinamento da equipe

*Em quantidade suficiente para atender o número de usuários indicados no Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Edital de Chamamento Público nº 05/2021.

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de *Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Região Norte* no Município de Piracicaba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com base também na NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 – que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 2º O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, mediante a transferência de recursos financeiros, para a execução do ***Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos: Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Região Norte***

Parágrafo único: Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 3º A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência prevista no Termo de Referência, anexo XI deste Edital.

Art. 4º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I – Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II – Matricialidade sociofamiliar;
- III – Territorialidade;
- IV – Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V – Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI – Participação popular e controle social;
- VII – Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

§ 1º A execução do Serviço Socioassistencial, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 2º O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads.

CAPÍTULO III – DAS METAS DE ATENDIMENTO

Art. 6º Considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município, as metas de atendimento do Serviço Socioassistencial, objeto desse edital, foram estabelecidas, observando a parametrização, padronização a especificidade do serviço e as normativas técnicas do mesmo.

Parágrafo único: A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao acompanhamento de **280 Famílias** em situação de vulnerabilidade e risco.

CAPÍTULO IV – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

Art. 7º Aplicam-se as regras de implantação do serviço, previstas neste Capítulo, para aqueles serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora;

Art. 8º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- I – Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
- II – Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);
- III – Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional da Smads.

§ 1º As atividades de implantação poderão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

Art. 9º Para a implantação do Serviço, não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, na forma de bens economicamente mensuráveis de natureza permanente, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se os itens descritos no quadro constante do Termo de Referência (anexo XI), cuja expressão monetária constará obrigatoriamente do termo de colaboração;

Art. 10º A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem as despesas com a implantação do serviço, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração, na forma do **Anexo VIII** deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Parágrafo único: Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues pela organização da sociedade civil no prazo previsto pelo artigo 26 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria.

Art. 11º A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários, sem prejuízo do repasse da primeira parcela de recursos da parceria, visando a realização de atividades de implantação do Serviço previsto nos artigos 7º e 8º.

§ 1º A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do **Anexo IX** deste Edital, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, junto com os documentos para formalização da parceria, previstos no artigo 26 deste Edital.

Art. 12º O processo de implantação do Serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social Especial, dos setores Gestão de Fundos e Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação (IMA) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13º Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Municipal:2.08.244.0013.2340.0000 - Federal:2.08.244.0014.2361.

Art. 14º Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 15º O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 1.102.000,00** (Um milhão, cento e dois mil reais) para o exercício de 12 meses.

O valor de R\$1.005.500,00 (Um milhão e cinco mil e quinhentos reais) deverá ser planejado para despesas com recursos humanos, operacionais e materiais de consumo;

O valor de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) deverá ser planejado para locação de imóvel **caso a executora não tenha prédio próprio disponível;**

O valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) deverá ser planejado caso seja necessário para implantação do serviço, sendo este valor para materiais permanentes.

§ 1º O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

§ 2º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 3º Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 16º Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de recursos materiais e de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.

§ 1º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

§ 2º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

CAPÍTULO VI – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 17º O serviço será referenciado ao CREAS 2 e as atividades técnicas e administrativas relacionadas à execução da parceria deverão ser realizadas em prédio próprio ou locado, em bairro de fácil acesso a população, na região norte do município de Piracicaba, sendo desnecessária a locação de imóvel exclusivamente para a gestão do serviço.

Art. 18º O **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade- Região Norte**, deverá ser executado por profissionais técnicos e administrativos qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização deverá apresentar no Plano de Trabalho a equipe que prestará os serviços técnicos e administrativos no **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade- Região Norte**, inclusive, com referência a carga horária, a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos do serviço.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º São responsabilidades da Organização selecionada na execução do serviço:

- I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III - Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município;
- VIII - Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DA SMADS

Art. 20º São responsabilidades da SMADS na execução do **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Região Norte:**

- I – Fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- II – Repassar à Organização mensalmente os recursos financeiros para execução do programa;
- III – Monitorar a execução do Serviço, realizando avaliações periódicas;
- IV – Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização;
- V – Fiscalizar a execução do Serviço, através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos envolvidos no monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias,
- VI – Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- VII – Garantir a execução participativa da parceria contemplando a Organização, a equipe técnica e os usuários;
- VIII – Indicar o Gestor da Parceria;
- IX – Outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21º Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22º Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- II – Apresentar comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando tratar-se de serviço destinado a criança e adolescente;

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil interessadas na execução do **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Região Norte**, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, poderão apresentar proposta independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município. Nesse caso, poderão apresentar inscrição no conselho municipal de assistência social referente a sede e posteriormente, se selecionada a proposta, providenciar inscrição do plano de trabalho no CMAS do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO X – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 23º Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



IV – Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

VI – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

VII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

VIII – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

IX – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;

X – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

XI – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;

XII – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

XIII- Apresentar Carta de Referência do ano vigente, sobre o serviço executado, devendo esta ser emitida pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 24º Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO XI – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 25º A Comissão de Seleção designada pela **Portaria Nº 4050 de 22 de junho de 2021** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada oportunamente.

§ 1º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado e do Departamento de Proteção Social Especial.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO XII – DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 26º A fase de seleção observará o seguinte cronograma, de acordo com o quadro 1:

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/12/2021
Envio das propostas pelas OSCs.	13/12/2021 a 11/01/2022
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/01/2022 a 17/01/2022
Divulgação do resultado preliminar (estimativa).	18/01/2022
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	02/02/2022

Art. 27º Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

Art. 28º O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO XIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 29º A proposta deverá ser apresentada pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 04/2021”, e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Dr. Paulo de Moraes, 1703 – Paulista – Piracicaba/SP, das 08h30 às 16h30, podendo, ainda, ser enviada por via postal.

§ 1º A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§ 2º Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Prefeitura.

§ 3º Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

Art. 30º Observado o disposto no art.33 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV – O valor global, conforme anexos.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 31º Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

Art. 32º A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município.

Art. 33º As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

Art. 34º A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Quadro 02:

Valor Global - 1,0 ponto		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
1. Valor Global	Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	Atende ao objeto da parceria com custo superior ao valor de referência no edital, com apresentação de contrapartida do valor excedente, conforme item 9 deste edital. 1,0 ponto
		Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital 0,5 ponto
		Atende ao valor de referência do edital, porém a distribuição dos gastos foi apresentada de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



		incoerente 0,5 ponto
		Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho 0 ponto
Detalhamento do Plano de Trabalho - 6,0 pontos		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
2. Justificativa e compreensão do público e do território	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis (Censo PopRua, PNAD, Índice de vulnerabilidade Social...)	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território 1,0 ponto
		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território 0,5 ponto
		A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território. 0 ponto
3. Procedimentos Metodológicos	Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento 1,0 ponto
		A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento 0,5 ponto
		A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento 0 ponto
4. Indicadores de Resultados	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital	Atende ao exigido no edital 1,0 ponto
		Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento. 0,5 ponto
		Não atende ao exigido no edital 0 ponto
5. Formas de mensuração dos indicadores	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas	Atende ao exigido no edital 1,0 ponto
		As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento 0,5 ponto
		Não atende ao exigido no edital 0 ponto
6. Prazos para execução	Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Estabelece prazos precisos e factíveis conforme o critério de julgamento 1,0 ponto
		Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível 0,5 ponto
		Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento 0 ponto
7. Articulação com a Rede	Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada. 1,0 ponto
		O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada 0,5 ponto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



		O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede 0 ponto
Capacidade Técnico-Operacional - 2,0 pontos		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
8. Recursos Humanos	Recursos humanos conforme Termo de Referência deste edital.	Atende à equipe mínima exigida no edital 1,0 ponto
		Não atende à equipe mínima exigida no edital 0 ponto
9. Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Indicação de 3 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria 1,0 ponto
		Indicação de 1 ano até 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria. 0,5 ponto
		Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto de parceria 0 ponto
Sustentabilidade - 1,0 ponto		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
10. Sustentabilidade	Fontes de Financiamento	Indicação de outras fontes de recursos próprios 1,0 ponto
		Não indicou outras fontes de recursos próprios 0 ponto

Art. 35º A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 36º O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Art. 37º Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos” ou “Experiência Prévia” (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto no 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

Art. 38º As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Art. 39º No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (entre 2 a 7). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (3), (1), (8) e (9). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 40º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

Art. 41º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 42º Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção para interposição de recursos contra o resultado preliminar.

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constante no art. 29 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§ 2º É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

§ 3º Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

CAPÍTULO XVI – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 43º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

§ 1º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 44º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único: A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Art. 45º Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CAPÍTULO XVIII – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 46º A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIX – DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 47º Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

§ 1º Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo V (Parte 1) – Plano de Aplicação; Anexo V (Parte 2) – Cronograma de Execução; Anexo IX – Relação de despesas para implantação (quando couber); Anexo X – Memória de Cálculo (Recursos Humanos e Encargos Sociais); Anexo XI – Termo de Referência.*

§ 2º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 3º A previsão de receitas e despesas de que trata o Art.15, § 1º deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Art. 48º Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;
 V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
 VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
 X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
 XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

§ 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

§ 2º As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 3º O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no art. 29 deste Edital.

CAPÍTULO XX – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 49º A administração pública realizará a análise do plano de trabalho e o exame formal do atendimento pela OSC selecionada aos requisitos para a celebração da parceria certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no artigo anterior.

§ 1º No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

§ 3º Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO XXI – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 50º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 51º Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

CAPÍTULO XXII – DO PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 52º A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 53º No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 54º A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 55º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser por petição impressa, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para o recebimento das propostas, devendo ser protocolizada no endereço informado no subitem 36 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

Art. 57º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 58º Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 59º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Smads resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 60º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 61º O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

Art. 62º A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

Art. 63º Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Art. 64º Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Referências para Colaboração;
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).
Anexo IX – Relação de despesas para implantação;
Anexo X – Planejamento Financeiro - Recursos Humanos;
Anexo XI – Termo de Referência

Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).			02 -CNPJ	03 EXERCÍCIO -	04 - UF
05 – DDD	06 – FONE	07 - FAX	08 - E-MAIL		
19 – SERVIÇO A SER OFERTADO					
110 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO					
11 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO					
12 – OBJETIVO GERAL					
13 – OBJETIVO ESPECÍFICO					
14 - METAS A SEREM ATINGIDAS					
15 - METODOLOGIA					
16 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS					
17- RECURSOS					
17.1. - HUMANOS					
17.2. - MATERIAIS					
17.3. - OPERACIONAIS					
17.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO					
____/____/____ DATA		_____ NOME DO ORDENADOR DE DESPESA		_____ ASSINATURA	
____/____/____ DATA		_____ NOME DO ORDENADOR DE DESPESA		_____ ASSINATURA	

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – CNPJ
Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAMPOS 03 e 04 - EXERCÍCIO E UF
Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou Entidade Proponente.

CAMPOS DE 05 a 08 - DDD, FONE, FAX e E-MAIL.
Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

CAMPO 09 – SERVIÇO/AÇÃO A SER OFERTADO(A)
Indicar o nome do Serviço/ação a ser ofertado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAMPO 10 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do projeto.

CAMPO 11 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 12 – OBJETIVOS GERAL

Descrever o objetivo geral a ser atingido pelo serviço

CAMPO 13 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço.

CAMPO 14 – METAS

Descrever as metas a serem atingidas pelo serviço/ação.

CAMPO 15 - METODOLOGIA

Descrever a forma de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metad.

CAMPO 16 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS

Descrever a forma de aferição das metas a serem atingidas.

CAMPO 17– RECURSOS

17.1 – HUMANOS – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

17.2 – MATERIAIS – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

17.3 – OPERACIONAIS – Descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO V – Parte 1

PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE - conforme contido no Cartão do CNPJ.		02 – Finalidade		
03. ESPECIFICAÇÃO		04. CONCEDENTE	05. PROPONENTE	06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$)
MATERIAL DE CONSUMO	CORRENTE CAPITAL			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
PESSOAL				
ENCARGOS				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA Obs. Anexar memória de cálculo				
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
INVESTIMENTO				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA				
07 – TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.				

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte I. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE
Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.)

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO
Indicar a natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROponente – CORRENTE/CAPITAL
Indicar os valores de despesa corrente (de custeio) e de capital (investimento) do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão a conta da entidade.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS
Indicar a somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – TOTAIS
Indicar os valores correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO V – Parte 2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.				02 – FINALIDADE		
03 – EDITAL N. °				04- ANO		
05 - MESES						
C O N C E D E N T E	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE				R\$		
07 - MESES						
P R O P O N E N T E	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE				R\$		
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS – CONCEDENTE + PROPONENTE = R\$						
/ / Data Nome do Ordenador da Despesa Assinatura do Ordenador da Despesa / / Data Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC						

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 2. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.).

CAMPO 03 – EDITAL N. °:

Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO

Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MÊS

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais do proponente e da concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída e inscrita no Conselho de Assistência Social do Município de Piracicaba;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VII

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ...**

Data:

Prazo:

Valor: R\$ (.....reais).

Processo Administrativo nº/2021.

Chamamento Público nº .../20121.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, por intermédio de seu Representante Legal, Sr., (qualificação), inscrito no CPF nº e portador do RG nº, adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº .../2021, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, a **PREFEITURA** repassará à **OSC** a importância total de R\$ (.....reais), constante do orçamento programa vigente para o exercício de 2022 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s), originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais)

2.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ (..... reais)

2.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ (..... reais)

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de ... (.....) meses, iniciando-se em ... de de 2022 e com término previsto para de de, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **PREFEITURA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.1.1 proceder, por intermédio de Comissão designada, proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PREFEITURA** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **PREFEITURA** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8. em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.10. deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. prestar a **PREFEITURA** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

4.2.1.6. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. as contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.6. apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP;

4.2.2.7. devolver a **PREFEITURA** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.2.2.8. não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.2.10. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5ª - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PREFEITURA** assumir as responsabilidades;

5.1.2. retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Prefeito do Município de Piracicaba

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que a Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ____ (____), conforme abaixo identificados:

BEM	VALOR	DESCRIÇÃO

Outras informações relevantes:

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO IX

DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO

Valor do Repasse para implantação:		R\$
Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
Pagamento de Pessoal		R\$
		R\$
		R\$
Total do item Pagamento de Pessoal:		R\$
Serviços de Terceiros		R\$
		R\$
		R\$
Total do item serviços de terceiros:		R\$
Material de Consumo		R\$
		R\$
		R\$
Total do item material de consumo:		R\$
Total Geral:		R\$

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO X

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar os itens necessários para a implantação do serviço e apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

1. Caracterização do Serviço

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

2. Público-alvo

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

O público a ser atendido pelo **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos** é de até 280 acompanhamentos mês.

3. Objetivo Geral

Ofertar atendimento de Proteção Social Especializado a Famílias e Indivíduos em situação de violação de direitos, por ocorrência de violência física, psicológica, sexual e/ou por negligência e abandono, nos casos em que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos ou estejam em fase de reestabelecimento dos vínculos por medida protetiva de afastamento.

4. Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
Prevenir a reincidência de violações de direitos.

5. Forma de Acesso

Por encaminhamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, através do Departamento de Proteção Social Especial, ou de acordo com fluxos estabelecidos no município.

6. Metodologia

O acompanhamento familiar pressupõe situações de violação de direitos, e a inclusão no PAEFI será realizada após a solicitação e o encaminhamento do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

As regras do serviço, assim como os fluxos serão estabelecidos, através de notas técnicas elaboradas pelo Departamento de Proteção Social Especial, em conjunto com os Serviços que executam o PAEFI.

7. Aquisições dos Usuários

Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;

- a) Ser estimulado a expressar necessidades e interesses;
- b) Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais;
- c) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d) Ser orientado e ter garantida efetividade nos encaminhamentos;
- e) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
- f) Ter acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- g) Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- h) Ter oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento;
- i) Poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima;
- j) Ter acesso à documentação civil; - Ser ouvido para expressar necessidades e interesses;
- k) Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- l) Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- m) Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar;
- n) Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los;
- o) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação das situações de violação de direitos;
- p) Vivenciar experiências que oportunize relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar;
- q) Ter acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

8. Impacto social esperado com a parceria

A execução do Serviço deverá contribuir para:

- a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Orientação e proteção social a Famílias e indivíduos;
- c) Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- d) Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais;
- e) Melhoria da qualidade de vida das famílias.

9. Funcionamento

Diariamente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

10. Unidade

Imóvel locado pelo poder público ou pela OSC executora.

11. Abrangência Territorial

Municipal

12. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



a) Recursos Materiais: Nesse item deverá ser previsto valores para pagamentos de: materiais para oficinas, escritório, EPI, utensílios de cozinha, higiene e limpeza e alimentação.

Observação: Alimentação deverá ser entendida como lanches para reuniões com grupos de usuários conforme cronograma pré-estabelecido.

b) Recursos Operacionais: Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto. Obrigatórios: CPFL, SEMAE, INTERNET, TELEFONE, MANUTENÇÃO PREDIAL E DEDETIZAÇÃO, UNIFORME, CAPACITAÇÃO e RECARGA DE GÁS.

13. Equipe de Referência

Cargos	Quantidade obrigatória	Requisitos Mínimos	Carga Horária
Coordenador Técnico	01	Nível superior	40 horas semanais
Assistente Social	05	Nível superior	30 horas semanais
Psicólogo	05	Nível superior	40 horas semanais
Advogado	01	Nível superior	20 horas semanais
Administrativo	01	Nível Médio	40 horas semanais
Educador Social	02	Nível Médio	40 horas semanais
Serviços Gerais	01	Nível Fundamental	40 horas semanais

Descrição de Cargos e funções: Considerar as definições do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e ainda resoluções específicas, como a resolução nº09 de 15 de abril de 2014 CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social, e o descritivo abaixo:

Coordenador Técnico

§ 3º A Coordenação tem a função de: Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de assistência social; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS na sua área de abrangência; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de assistência social; discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o serviço, encaminhando-os ao órgão gestor; contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo serviço; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de assistência social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Equipe técnica

Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo serviço, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; orientação jurídico-social (advogado); alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

Educador Social

Recepção e oferta de informações às famílias referenciadas ao serviço; participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe.

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. – CNPJ nº 05.047.086/0001-21 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2021.000.000.088
Código Ajuste nº 2021.000.000.612
Contrato nº 619/2021.
Proc. Admin.: nº 147.891/2020.
Licitação: Chamada Pública nº 05/2021.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.947/2009.
Valor: R\$ 202.646,60 (duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
Prazo: 10 (dez) meses.
Data: 18/05/2021.

DO ADITIVO – VALOR
Código Aditivo nº 2021.000.000.410
Aditivo nº 619/2021 - 1.
Valor acrescido: R\$ 50.661,65 (Cinquenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
Data: 06/12/2021.

Contratada: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME. – CNPJ nº 10.820.186/0001-89 (SEMAC)
Contrato nº 1449/2021.
Proc. Admin.: nº 105.999/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 433/2020 – Ata de Registro de Preços nº 546/2020 (válida até 30/11/2021).
Objeto: Aquisição de cartuchos e toners.
Valor: R\$ 3.308,30 (Três mil, trezentos e oito reais e trinta centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 29/11/2021.

Contratada: PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI EPP. – CNPJ nº 14.338.812/0001-56 (SEMA)
Código Licitação nº 2021.000.001.368
Código Ajuste nº 2021.000.001.325
Contrato nº 1466/2021.
Proc. Admin.: nº 81.190/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 325/2021 – Ata de Registro de Preços nº 523/2021 (válida até 11/11/2022).
Objeto: Fornecimento parcelado de dolomita fragmentada (lajão britado) e pedregulho de cava.
Valor: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 06/12/2021.

Contratada: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - EPP. – CNPJ nº 19.827.002/0001-87 (SEMA)
Código Licitação nº 2021.000.001.030
Código Ajuste nº 2021.000.001.326
Contrato nº 1467/2021.
Proc. Admin.: nº 123.622/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 502/2020 - Ata de Registro de Preços nº 123/2021 (válida até 13/03/2022).
Objeto: Fornecimento parcelado de papéis de higiene pessoal.
Valor: R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 06/12/2021.

COMISSÃO PERMANENTE
PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 124.059/2019.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de JULIANA FERREIRA BRESSAN, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b segunda parte”, “e” e “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como aos arts. 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA., objeto do processo com protocolo nº 124.059/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora pública municipal JULIANA FERREIRA BRESSAN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b” segunda parte, “e” e “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como aos arts. 17, 18, 18 A, 18 B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 6.106/2021.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de GRACILIANO FERREIRA DE MALTA, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por infringência ao disposto no art. 195, inciso XI e art. 196, inciso XII, com penalidade prevista no art. 201, inciso I, todos da Lei nº 1972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, objeto do processo com protocolo nº 6.106/2021.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal GRACILIANO FERREIRA DE MALTA, lotado na Secretaria Municipal

de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, bem como pelo ressarcimento dos valores referentes aos materiais contidos na caixa de ferramentas, indicados em fls. 22 do presente procedimento, por infringência do dever constante do art. 195, inciso XI e restar comprovado o enquadramento de sua conduta no art. 196, XII, com penalidade fundamentada no art. 201, inciso I, todos da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 83.039/2021.

Assunto: Instauração de Processo Sindicância, visando apurar os fatos ocorridos com o Veículo Oficial de Prefixo 30, Placas GAG-0974, Marca/Modelo: CITROEN/JUMPER SOBERANA, Ano: 2015, conduzido por servidor público municipal na data de 25/01/2021, conforme apura o Boletim de Ocorrência nº 20.117/2021 – BO/PM, objeto do Processo de Protocolo nº 83.039/2021.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO, por inexistência de fato passível de punição administrativa por parte de servidor público.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 7 Dezembro 2.021

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
008493/2021	GUSTAVO FISCHER
008494/2021	IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
008495/2021	ALEXSANDRO GUERREIRO DA SILVA
008496/2021	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
008497/2021	ROSEMARY APARECIDA MARIA GONZALEZ
008498/2021	MARLENE MAGALHAES SANTOS FERRAZ
008499/2021	RODRIGO FABIANO POLLI
008500/2021	GIOVANA MARCONI GOMES
008501/2021	PAULO ROBERTO SANTIAGO
008502/2021	DIVISÃO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO CORUMBATAÍ
008503/2021	CONSUMAQ COMERCIAL LTDA. ME
008504/2021	SAMUEL FRANCISCO MENEZHIN
008505/2021	JOÃO AUGUSTO MELLEGA JUNIOR
008506/2021	ROSANGELA APARECIDA ALVEZ DO AMARAL MELLO
008507/2021	MARCELO AUGUSTO CHIARINI DE MAGALHAES SI
008508/2021	ADRIANA FONSECA REAME
008509/2021	DIEGO FERREIRA ALVES
008510/2021	GILBERTO RIBEIRO
008511/2021	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO QUINTA DE SANTA HELENA
008512/2021	LUIZ ANTONIO MACARIO
008513/2021	JOSE LUIS FADUL GIL
008514/2021	MARA RUBIA PUPPIN
008515/2021	RENAN CASARIN
008516/2021	RICARDO APARECIDO RIBEIRO
008517/2021	METALÚRGICA VARB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
008518/2021	VIRGILIO LOPES FAGUNDES
008519/2021	DEDETIZADORA CAMINHO LIVRE

Despachos Protocolos	Processo	Interessado
000077/2021	000066/2021	JOSUE DA SILVA: "Deferido".
003058/2016	001809/2016	FRANCISCO DE ASSIS TURETTA: "Concluído".
003064/2016	001830/2016	LUIS FERNANDO FEDATO: "Concluído".
003101/2021		CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Deferido".
003173/2021		PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
003649/2021	002506/2021	ADILSON BATISTA DA SILVA: "Concluído".
003659/2021	002516/2021	JOSELAINE DE OLIVEIRA FERRAZ: "Concluído".
003795/2016	002292/2016	FRANCISCO MAGALHÃES DOS SANTOS: "Concluído".
003859/2016	002347/2016	MARCOS PAULO MACARI: "Concluído".
003864/2016	002352/2016	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS: "Concluído".
003888/2016	002371/2016	MARINA DE JESUS SANTOS: "Concluído".
004503/2016	002618/2016	MARCO A CORDEIRO: "Concluído".
004553/2021	003162/2021	RONALDO CESAR CARDOSO CARIOCA: "Concluído".
004572/2016	002648/2016	JOAQUIM GOMES DA SILVA: "Concluído".
004581/2016	002657/2016	MARIA APARECIDA SCARPARI MONIZ: "Concluído".
004595/2016	002671/2016	MARIA DE LOURDES BRIEDA COELHO: "Concluído".
004678/2016	002692/2016	MARIAHERRIQUETA POMPERMAYER FURLAN: "Concluído".
005272/2021	003709/2021	FERNANDA APARECIDA ALVES DE SOUZA: "Concluído".
006079/2021		PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006435/2020	004620/2020	ADRIANO PEDRAZOLI: "Deferido".
007211/2021	005104/2021	TANG SHING TAK: "Deferido".
007260/2020	005010/2020	PAULO SERGIO ROCHA DOS SANTOS: "Indeferido".
007631/2021	005288/2021	FRANCISCO ADEMIR STABELIN: "Deferido".
007874/2021		CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Deferido".
007882/2021	005396/2021	WANDERLEY ANTONIO SABINO: "Deferido".
007914/2021	005415/2021	SERGIO MARTINHO SIMONAGGIO: "Deferido".
008066/2021	005502/2021	JOSE ADILSON MILANEZ: "Deferido".

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.136 de 25 novembro de 2021, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos dos processos instaurados visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE, conforme segue:

Processo nº	Termo de Ocorrência nº
2285/2021	31206
4219/2021	30630
4220/2021	30631
4221/2021	30626
4222/2021	30628
4223/2021	30629
5283/2021	41461
5284/2021	41464
5285/2021	41466
5286/2021	41462

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.
Publique-se, para os devidos efeitos legais.

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.136 de 25 novembro de 2021, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos dos processos instaurados visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE, conforme segue:

Processo nº	Termo de Ocorrência nº
5621/2021	27223
5620/2021	31781
5619/2021	31782
5618/2021	41470
5617/2021	41474

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.
Publique-se, para os devidos efeitos legais.

TERMO ADITIVO N.º 30/2021
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2018
PREGÃO N.º 127/2017 - PROCESSO N.º 4215/2017

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: BALANCEAJATO BALANCEAMENTO EIRELI – ME.
Objeto: supressão de aproximadamente 63,89% (sessenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do valor total do contrato, conforme razões constantes nos autos.
Vigência: 04/01/2022.
Dotação 53, correspondente ao Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424, do exercício de 2021.
Empenho n.º 39/2021.
Fundamento legal: artigo 65, § 2º, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Assinatura: 24/11/2021.

DECISÃO FINAL
Processo n.º 1687/2011 (F.63)
Contrato de PPP n.º 48/2012

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Maurício André Marques de Oliveira, com base nas atribuições previstas no Contrato de PPP n.º 48/2012, instaurou processo administrativo em face da Águas do Mirante S/A visando garantir a ampla defesa e contraditório, tendo em vista a intenção de aplicar a multa prevista no item "ii" e "iii" da cláusula 18.3 do Contrato de PPP n.º 48/2012, por violação às obrigações previstas no ajuste.

A defesa prévia foi apresentada às fls. 99/110
O relatório técnico e jurídico foram juntados às fls. 112/113 e 115/119.
As alegações finais foram apresentadas às fls. 123/136
É a síntese do necessário.
Por tempestivas, acolho a defesa prévia e as alegações finais apresentadas.

Consta do processo administrativo em questão, e com base no relatório de execução dos serviços do mês de Agosto/2021 emitido pelo Departamento de Finanças e seus anexos, juntados aos autos, que a Contratada teria descumprido o ajuste firmado com o Semae em razão de Descumprimento contratual, com base no ora relatado às fls. 03 do processo administrativo em epígrafe.
Em sua defesa a Águas do Mirante alega, em síntese: a) Ausência de infração contratual, considerando que os prazos para realização dos serviços não estão previstos no contrato; b) Não deve ser considerado, para fins contratuais, a imposição unilateral de prazos; c) Que deve ser considerada a pandemia e seus reflexos como evento de força maior a fim de afastar qualquer culpabilidade; d) Que não é sua obrigação o corte no fornecimento de água, mesmo em ligações irregulares; e) Informa que a simples previsão de aplicação de multas previstas no contrato não autoriza que as mesmas sejam aplicadas de forma automática, devendo obedecer os princípios da proporcionalidade

e razoabilidade. f) Pede o afastamento das multas previstas nos itens "ii" e "iii" da cláusula 18.3 do contrato uma vez que entende não haver qualquer irregularidade praticada pela Concessionária; g) Por fim protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito.
Ao que se infere, os argumentos de defesa apresentados pela Águas do Mirante foram amplamente combatidos nos relatórios técnico e jurídico. As Alegações Finais, por sua vez, não trouxeram elementos suficientes a desconstituir o descumprimento dos prazos para execução dos serviços, bem como das diretrizes técnicas do contrato.
Nesse contexto, não obstante os argumentos lançados pela Contratada, as manifestações técnica e jurídica, bem como os documentos que instruem os autos, demonstram, com segurança, o descumprimento contratual perpetrado pela Águas do Mirante.
Ante o exposto, acompanhando os fundamentos técnico e jurídico constantes dos relatórios acostados aos autos, os quais adoto integralmente como razão de decidir e pautado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, DECIDO:
Pela aplicação da multa prevista na cláusula 18.3.ii, por descumprimento de prazo contratual.
Pela aplicação da multa prevista na cláusula 18.3.iii, por descumprimento de Diretrizes contratuais.
Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, para eventual interposição de recurso ao Titular do Serviço, nos termos da cláusula 18.4.v do contrato.
O protocolo de eventual recurso deverá se dar no Semae, o qual se responsabilizará pela remessa ao Titular dos Serviços.
Transcorrido o prazo de recurso em branco ou, caso a decisão do Titular do Serviço tenha sido pela aplicação de penalidade, lavre-se o Termo de Aplicação de Penalidade e cumpra-se a decisão.
Comunique-se a contratada.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

DECISÃO FINAL
Processo n.º 1687/2011 (F.67)
Contrato de PPP n.º 48/2012

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Maurício André Marques de Oliveira, com base nas atribuições previstas no Contrato de PPP n.º 48/2012, instaurou processo administrativo em face da Águas do Mirante S/A visando garantir a ampla defesa e contraditório, tendo em vista a intenção de aplicar a multa prevista no item "iii" da cláusula 18.3 do Contrato de PPP n.º 48/2012, por violação às obrigações previstas no ajuste.

A defesa prévia foi apresentada às fls. 11/17
O relatório técnico e jurídico foram juntados às fls. 19 e 21/25.
As alegações finais foram apresentadas às fls. 29/36
É a síntese do necessário.
Por tempestivas, acolho a defesa prévia e as alegações finais apresentadas.

Consta do processo administrativo em questão, e com base no Memorando 045/2021/DTE emitido pelo Departamento de Tratamento de Esgoto e seus anexos, juntados aos autos, que a Contratada teria descumprido o ajuste firmado com o Semae em razão de Descumprimento contratual, com base no ora relatado às fls. 03 do processo administrativo em epígrafe.
Em sua defesa a Águas do Mirante alega, em síntese: a) Ausência de infração contratual, por se tratar de falha pontual e imprevisível; b) Para que seja afastada a sanção apontada, tendo em vista a conduta de boa-fé da concessionária.
Ao que se infere, os argumentos de defesa apresentados pela Águas do Mirante foram amplamente combatidos nos relatórios técnico e jurídico. As Alegações Finais, por sua vez, não trouxeram elementos suficientes a desconstituir o descumprimento dos prazos para execução dos serviços, bem como das diretrizes técnicas do contrato.
Nesse contexto, não obstante os argumentos lançados pela Contratada, as manifestações técnica e jurídica, bem como os documentos que instruem os autos, demonstram, com segurança, o descumprimento contratual perpetrado pela Águas do Mirante.
Ante o exposto, acompanhando os fundamentos técnico e jurídico constantes dos relatórios acostados aos autos, os quais adoto integralmente como razão de decidir e pautado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, DECIDO:
Pela aplicação da multa prevista na cláusula 18.3.iii, por descumprimento de Diretrizes técnicas contratuais.
Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, para eventual interposição de recurso ao Titular do Serviço, nos termos da cláusula 18.4.v do contrato.
O protocolo de eventual recurso deverá se dar no Semae, o qual se responsabilizará pela remessa ao Titular dos Serviços.
Transcorrido o prazo de recurso em branco ou, caso a decisão do Titular do Serviço tenha sido pela aplicação de penalidade, lavre-se o Termo de Aplicação de Penalidade e cumpra-se a decisão.
Comunique-se a contratada.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE



PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial Nº 30/2021

Objeto: Aquisição de microcomputadores para ilhas de edição.

Tipo: Menor Valor Unitário

Credenciamento: Dia 22/12/2021 das 15h00 às 15h30.

Início da Sessão Pública: Dia 22/12/2021 às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua São José, n.º 547 – 2º andar - Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 9 de dezembro de 2021.

Victor Henrique da Rocha Silva
Agente Administrativo
Setor de Compras e Contratos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ENSINO DE PIRACICABA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 09/2021 - PRAZO INDETERMINADO

RESULTADO DA PROVA ESCRITA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

DISCIPLINA: MERCADO / CUSTOS E MARKETING				
TEMA DA PROVA PRÁTICA (AULA EXPOSITIVA): ELABORAÇÃO DE UMA ANÁLISE DE SWOT				
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO APROVADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	DIA E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA
01	ANA CAROLINA MELEGA DUARTE DE OLIVEIRA	19	CLASSIFICADA	17/12/2021 às 8h
02	ADRIANA VILLANOVA DE ALMEIDA	18	CLASSIFICADA	17/12/2021 às 8h40
03	EDSON VALDIR PAPASSÍDERO	21	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 9h20
04	FELIPE GALESÍ JAOUDE	23	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 10h10
05	PEDRO VAZ MENDES	21	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 10h50

DISCIPLINA: WEB / SISTEMAS WEB				
TEMA DA PROVA PRÁTICA (AULA EXPOSITIVA): CRIANDO UMA LANDPAGE RESPONSIVA				
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO APROVADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	DIA E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA
06	LUIS ANDRÉ CLAUDIANO	23	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 11h40

OBSERVAÇÕES:

Os(As) candidatos(as) **CLASSIFICADOS(AS)** estão aptos(as) a participarem da 2ª Etapa do Concurso - Prova Prática (Aula Expositiva). Os horários da Prova Prática (Aula Expositiva) foram estabelecidos seguindo a ordem de inscrição dos candidatos classificados, conforme especificado no Edital nº 09/2021.

Piracicaba, 9 de dezembro de 2021.

MARCOS JOEL LEITE

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

DISQUE
DENÚNCIA
Sua arma contra
a VIOÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS
181

Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas

CMAS

Ata
Pleito Eleitoral – Representantes da Sociedade Civil

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) ano de dois mil e vinte e um (2021), na Casa dos Conselhos, número oitocentos e noventa e cinco (895), bairro Paulista, nesta, às nove (09) horas ocorreu a eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Piracicaba/SP, Biênio 2021/2023 de acordo com as alterações da Lei 9.632 de 03 de novembro de 2021, a qual foi coordenada por Claudia Regonha Suster, Rosimeire Aparecida Bueno Jorge e Maria Luiza Gomes Zolini. Estiveram presentes como delegados: Ilma Aparecida Avelino Spadoti, Jaqueline Fonseca Martins Cipriano, Leila Maria de Siqueira Borges, Mayara Carolina Bueno e Ana Cristina de Souza Vitor. Como candidatos: Caroline Calderane, Juney Micael Ulisses Dionisio e Izaias Silva dos Santos, e a secretária-executiva Priscilla Fernanda Rocha Gimenes. Justificou ausência: Milene Pereira, que apresentou uma procuração particular, Julia Santos Peixoto Ferraz, Dailani Graciela Zucoloto Barcellos e Anderson Bartko. A presidenta Claudia Regonha Suster iniciou a Eleição dando as boas-vindas a todos e todas, agradeceu a presença e explanou sobre a ordem das atividades. Logo fez a leitura do Edital, que foi aprovado por unanimidade. Explanou sobre a vacância na vaga de representante dos Trabalhadores do SUAS e em seguida explicou sobre como seria a votação, na qual cada Delegado votaria em um (01) representante das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços na área de Assistência Social, reforçou que as cédulas assinaladas fora do espaço especificado, com o número maior de candidatos assinalados ou que contenham qualquer tipo de rasura serão anuladas e o nome mais votado será o titular e o seguinte, suplente. No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade. A eleição ocorreu com tranquilidade, não havendo intercorrências no processo de votação. Após todos os delegados oficialmente inscritos e validados realizarem a votação, ouve a leitura dos votos, sendo conferido pelos integrantes da Comissão do Pleito Eleitoral. Os candidatos representantes das organizações da sociedade civil receberam os seguintes votos: Caroline – três (03) votos e Juney – dois (02) voto, neste seguimento ficou como titular: Caroline e suplente, Juney. Como havia apenas dois candidatos para representantes dos usuários do SUAS, os mesmos foram eleitos por aclamação: Milene – usuária do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM e Izaias – usuário da Associação Presbiteriana de Filantropia de Piracicaba - APFP. Todos os presentes assinaram lista de presença. Rosimeire Jorge ao final falou sobre a capacitação que os representantes da Sociedade Civil eleitos, deverão participar de no dia 10 de dezembro de 2021 das 8h30 até 12h00, na Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Cristiano Cleopath, 1902, bairro Alemães. Nada mais havendo a tratar, a presidenta interina Rosimeire Aparecida Bueno Jorge agradeceu a participação de todos e de todas, e às quinze horas (15) horas e trinta minutos (30), encerrou a reunião. Eu Priscilla Fernanda Rocha Gimenes, secretária-executiva do CMAS, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela presidenta Claudia Regonha Suster.

Priscilla F. Rocha Gimenes
Secretária-Executiva

Claudia Regonha Suster
Presidenta

SINDICATO

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente edital ficam convocados os associados deste Sindicato, quites e em gozo dos seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2021, em nossa sede social a Rua Governador Pedro de Toledo nº 484 nesta cidade de Piracicaba às 19 horas, em primeira convocação, para discutirem a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) leitura, discussão e votação do Balanço e Relatório da Diretoria, referente ao ano de 2020, com o parecer do Conselho Fiscal; c) leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o ano de 2022, com o parecer do Conselho Fiscal. Caso não haja número legal a hora anunciada, a assembleia será realizada 15 minutos após, com qualquer números de presentes.

Piracicaba, 10 de dezembro de 2021

Itacir Nozella
Presidente